



**PROJETO DE LEI Nº005/2023, DE 05 DE ABRIL DE 2023.**

***“Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2023) do Município de CASEIROS, e dá outras providências.”***

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Caseiros – REFIS 2023, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, ocorridos até 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não e também créditos não tributários.

**Art. 2º.** O ingresso no REFIS 2023 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

| Percentual de Desconto |       |       |
|------------------------|-------|-------|
| Forma de Pagamento     | Juros | Multa |
| À Vista                | 100%  | 100%  |
| Em 06 parcelas         | 95%   | 95%   |
| Em 12 parcelas         | 90%   | 90%   |

§ 1º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa física e R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa Jurídica;

§ 2º. Os contribuintes com débitos tributários já parcelados anteriormente, poderão aderir ao REFIS 2023, deduzindo-se do número máximo fixado no *caput* deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.

§ 3º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 4º. A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 5º. A opção pelo REFIS 2023 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

§ 6º. Apenas terão direito ao desconto do disposto no *caput* deste artigo, os contribuintes que efetivarem o pagamento das parcelas pagas até a data do respectivo vencimento das mesmas. O pagamento após esta data será



acrescido dos valores descontados relativos à parcela, além da correção monetária e juros de mora já normatizados no Código Tributário Municipal.

**Art. 3º.** A adesão ao REFIS 2023 implica:

- I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
- III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
- IV – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

**Art. 4º.** O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

- I – através de formulário próprio;
- II – distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;
- III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,
- IV – instruído com:
  - a) comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal;
  - b) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
  - c) instrumento de mandato.

**Parágrafo único** - O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, no ato da adesão do parcelamento do REFIS.

**Art. 5º.** Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS 2023, com a consequente revogação do parcelamento:

- I – o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;
- II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;
- III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CASEIROS



IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

**Parágrafo único** - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**Art. 6º.** O prazo para adesão ao REFIS 2023 se inicia na data de publicação desta Lei e encerra-se, impreterivelmente, em **16 de junho de 2023**.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caseiros, 05 de abril de 2023.

MARCOS

CAZANATTO:994  
65671053

Assinado de forma digital  
por MARCOS  
CAZANATTO:99465671053  
Dados: 2023.04.05 11:21:20  
+03'00'

**MARCOS CAZANATTO,**  
Prefeito Municipal



### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Poder Executivo encaminha, para apreciação e votação por Vossas Senhorias, o Projeto de Lei que objetiva a instituição do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2023) do Município de Caseiros.

A medida tem por finalidade propiciar e incentivar a população à regularização dos débitos, bem como viabilizar e aumentar incremento da receita tributária do Município.

Com a presente proposta buscamos atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, paralelamente, dar ao contribuinte que possui débitos em atraso com a Fazenda Municipal a possibilidade de regularizar sua situação, como já asseverado, através de adoção de regime especial de parcelamento, com redução de multa e juros incidentes sobre os valores lançados.

Cabe lembrar que o presente Refis **tem prazo de validade determinado até dia 16 de junho de 2023.**

Em razão do que se explanou, bem como das razões já expostas e buscando gerir com austeridade os recursos confiados ao Poder Público, encaminhamos com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caseiros, 05 de abril de 2023.

MARCOS  
CAZANATTO:9946567105  
3

Assinado de forma digital por MARCOS  
CAZANATTO:99465671053  
Dados: 2023.04.05 11:21:46 -03'00'

**MARCOS CAZANATTO,**  
Prefeito Municipal.